

LEI MUNICIPAL Nº. 2137 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO
GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Salto Grande para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art.165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 54.567.334,90 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais, noventa centavos).

Parágrafo 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Parágrafo 2º - Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	



Receita Tributária	8.870.000,00
Receita Patrimonial	214.100,00
Receitas de Serviços	2.808.000,00
Transferências Correntes	48.854.234,90
Outras Receitas Correntes	85.000,00
Total Receitas Correntes	60.831.334,90
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA	60.831.334,90
(-) Dedução – Descontos Concedidos	-
(-) Deduções Para o FUNDEB	-6.264.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	54.567.334,90

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos por órgãos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
01-Legislativo	876.000,00
02-Executivo	53.691.334,90
TOTAL GERAL	54.567.334,90

DESPESAS POR FUNÇÕES	TOTAL
1 Legislativa	876.000,00
2 Judiciária	405.000,00
4 Administração	4.596.000,00
6 Segurança Pública	32.000,00
8 Assistência Social	2.189.174,00
10 Saúde	13.416.230,10
12 Educação	15.805.130,80
13 Cultura	1.374.000,00
15 Urbanismo	7.160.000,00
17 Saneamento	3.138.000,00
18 Gestão Ambiental	170.000,00



20	Agricultura	256.500,00
26	Transporte	784.000,00
27	Desporto e Lazer	815.000,00
28	Encargos Especiais	3.004.300,00
99	Reserva de Contingencia	546.000,00
	TOTAL GERAL	54.567.334,90

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		TOTAL
31	Ação Legislativa	876.000,00
62	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	405.000,00
121	Planejamento e Orçamento	466.000,00
122	Administração Geral.	4.117.000,00
124	Controle Interno	13.000,00
182	Defesa Civil	32.000,00
241	Assistência ao Idoso	226.418,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	661.000,00
244	Assistência Comunitária	1.100.756,00
301	Atenção Básica	10.267.200,10
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.607.970,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	59.924,00
305	Vigilância Epidemiológica	481.136,00
306	Alimentação e Nutrição	1.332.740,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	201.000,00
361	Ensino Fundamental	8.196.390,80
364	Ensino Superior	315.000,00
365	Educação Infantil	5.461.000,00
367	Educação Especial	500.000,00
392	Difusão Cultural	1.374.000,00
452	Serviços Urbanos	7.160.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	3.138.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	170.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	20.000,00
606	Extensão Rural	236.500,00
782	Transporte Rodoviário	784.000,00
812	Desporto Comunitário	815.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.004.300,00
999	Reserva de Contingencia	546.000,00

TOTAL GERAL

54.567.334,90

POR ELEMENTO DE DESPESA

Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	35.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	3.512.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.087.216,00
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	770.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.701.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	179.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	50.000,00
3.3.50.39.00 – Transferência Instituições Privadas	2.936.826,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	112.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.998.671,90
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	615.824,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção	425.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	58.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	811.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.538.618,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	653.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	1.949.000,00
3.3.90.47.12 – Obrigações Tributárias e Contributivas	700.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	242.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	169.500,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	26.879,00
Total Despesas Correntes	51.570.534,90

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	39.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	312.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	1.100.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	999.800,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	546.000,00
Total Despesas de Capital	2.996.000,00
TOTAL GERAL	54.567.334,90

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64; e,

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Ficam alterados os valores dos anexos I, II e III do PPA para 2025 e os valores dos anexos V e VI da LDO, para os valores constantes desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 22 de outubro de 2024.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal